



LEI Nº 4.863, DE 23/12/2025.

ALTERA O ANEXO DE RENÚNCIA DE RECEITA
PREVISTO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIAS N.º
4.798/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passam a integrar o Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 4.798, de 23
de julho de 2025 - AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V), as estimativas
constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam mantidas as metas de resultados primário e nominal para o
exercício de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ CARLOS
COUTINHO:3
0301599734**

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Unidade Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(SEM BRANCO), ou=
34028316807103, ou=idcardconfidencia, CN
=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localizado:
Data: 2025.12.23 17:38:03-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Anexo I

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso V)
R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISS	ANISTIA	CONTRIBUÍNTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública".	57.000.000,00	17.000.000,00	13.000.000,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ANISTIA	CONTRIBUÍNTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública".	3.575.000,00	1.150.000,00	775.000,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TAXAS	ANISTIA	CONTRIBUÍNTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública".	900.000,00	400.000,00	200.000,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TCRS	ANISTIA	CONTRIBUÍNTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública".	700.000,00	200.000,00	100.000,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TOTAL			62.175.000,00	5.800.000	5.800.000	

INSTITUIÇÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente estimativa refere-se à renúncia de receita decorrente da instituição, por meio de legislação específica, dos mecanismos de **transação tributária** e de **securitização da dívida ativa**, aplicáveis aos créditos tributários e não tributários no âmbito da Administração Tributária Municipal.

Os referidos instrumentos visam à ampliação da eficiência na recuperação de créditos públicos, com a possibilidade de adoção de condições diferenciadas para extinção de débitos inscritos ou não em dívida ativa, inclusive com a concessão de descontos sobre multas moratórias, de ofício e juros de mora, nos termos e limites estabelecidos em regulamentação própria, observando-se os critérios de capacidade contributiva, situação econômica do devedor e tempo de constituição do crédito.

Para o exercício de 2026, estima-se que a renúncia de receita decorrente da implementação dos referidos mecanismos poderá alcançar o montante de até **R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais)**. Tal valor representa uma **média da expectativa de renúncia global**, apurada com base na projeção de adesão de contribuintes aos programas, considerando que **cada sujeito passivo deverá ser enquadrado exclusivamente em uma das modalidades disponíveis – transação tributária ou securitização da dívida ativa – conforme critérios de elegibilidade e viabilidade econômica definidos em ato normativo específico**.

QUADRO ESTIMATIVO DA RENÚNCIA – EXERCÍCIO 2026

Modalidade	Estimativa de Renúncia (R\$)	Descrição
Transação Tributária e/ou Securitização da Dívida Ativa	95.000.000,00	Redução sobre encargos legais (multas e juros), conforme critérios de concessão e perfil do contribuinte. Deságios financeiros e custos operacionais decorrentes da cessão de direitos creditórios.

Importa registrar que o montante da previsão de renúncia de receita aqui apresentado, bem como o produto esperado da arrecadação da dívida ativa decorrente da aplicação dos referidos instrumentos, foi considerado e devidamente compensados na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, em conformidade com o §2º do art. 14 da LRF.

Esclarecemos ainda, que do total da dívida ativa (R\$ 2,268 bilhões), um único contribuinte representa R\$ 1,98 bilhão. Por essa razão, a estimativa atual não incluiu a adesão desse devedor. A formalização de uma transação envolvendo esse débito poderá, isoladamente, causar um impacto substancial na arrecadação prevista, assim como na aplicação de descontos sobre multas e juros. Dada a complexidade, essa operação será objeto de estudo e ajuste futuro, caso necessário.

A estimativa será objeto de monitoramento permanente pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município, com vistas à revisão periódica dos parâmetros utilizados, à adequação das metas fiscais e à mensuração dos impactos efetivos sobre a arrecadação tributária e a sustentabilidade fiscal do Município.